

bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), morada, código postal e telefone, se o tiver;

- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado;
- d) Menção expressa da categoria que o candidato detém, serviço onde se encontra em funções e natureza do vínculo;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração comprovativa passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Declaração comprovativa da classificação de serviço que o candidato obteve nos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos queiram apresentar relativamente à sua experiência profissional.

8.3 — A Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Pessoal apenas aos requerimentos dos candidatos pertencente à Força Aérea a declaração com a antiguidade que os concorrentes detêm na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, e a menção quantitativa da classificação de serviço dos anos relevantes para a progressão na carreira.

9 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para efeitos de consulta, no átrio da Direcção de Pessoal.

11 — Composição do júri de selecção:

Presidente — MAJ/TMAEQ 018020-D, Alberto Lameiras Salgueiro, da BA 11.

Vogais efectivos:

ISAR/MMT 033891-F, João Miguel Torres Sardinha, da BA 11.

OPRPRINC/ESTSER 049495-L, Joaquim José Ruas Graça, da BA 11.

Vogais suplentes:

TEN/TMMT 095509-E, João António Dias Elvas, da CLAFAR/RT.

OPRPRINC/ESTSER 063646-A, Carlos Alberto Ferreira Cunha, da BA 5.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

14 de Janeiro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, MAJ TPAA.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA SAÚDE, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Despacho conjunto n.º 82/2002. — O Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, veio definir o regime jurídico de concessão do exercício da actividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas, entendendo-se como tais as áreas mineiras que constituam um factor de risco potencial para a saúde humana ou para a preservação do ambiente que justifique a intervenção do Estado.

A recuperação das áreas mineiras tem por finalidade a valorização ambiental, cultural e económica, garantindo a defesa do interesse público e a preservação do património ambiental consubstanciando um serviço público a exercer em regime exclusivo.

O exclusivo do exercício da actividade de recuperação ambiental em regime de concessão foi, nos termos do artigo 5.º do citado decreto-lei, atribuído à EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A., mediante a celebração de um contrato administrativo.

Nos termos da base XII anexa ao Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, é criada a Comissão de Acompanhamento da Concessão (CAC) cujos membros são designados mediante despacho conjunto

dos Ministros da Economia, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Saúde e da Ciência e Tecnologia. Importa pois designar os membros da CAC bem como definir, nos termos da mesma norma, o limite máximo das despesas da Comissão.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 da base XII do anexo do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, determina-se:

1 — Integram a Comissão de Acompanhamento da Concessão (CAC), criada nos termos da base XII do anexo do citado diploma, os seguintes elementos:

- a) Em representação do Ministério da Economia:

Engenheiro António Santiago Batista, que preside.

Engenheiro Luís Costa, presidente do Instituto Geológico e Mineiro.

- b) Em representação do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Engenheiro João Gonçalves, director-geral do Ambiente.

- c) Em representação do Ministro da Saúde:

Dr. Francisco George, subdirector-geral da Saúde.

- d) Em representação do Ministro da Ciência e da Tecnologia:

Doutor Fernando da Piedade Carvalho, director do Departamento de Protecção Radiológica e Segurança Nuclear do Instituto Tecnológico e Nuclear.

2 — O limite máximo anual das despesas da CAC, a suportar pela concessionária nos termos do contrato de concessão, é o definido no estudo económico que constitui o anexo ao referido contrato de concessão.

13 de Dezembro de 2001. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 83/2002. — O Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, veio definir o regime jurídico de concessão do exercício da actividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas, entendendo-se como tais as áreas mineiras que constituam um factor de risco potencial para a saúde humana ou para a preservação do ambiente que justifique a intervenção do Estado.

A recuperação das áreas mineiras degradadas consubstancia um serviço público a exercer em regime exclusivo.

Consagrou assim o artigo 5.º do citado decreto-lei o exclusivo do exercício da actividade de recuperação ambiental em regime de concessão à EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A., mediante a celebração de um contrato administrativo, consagrado no anexo (bases do contrato de concessão do exercício da actividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas).

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 da base XI do anexo do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, são delegados na Comissão de Acompanhamento da Concessão (CAC) os seguintes poderes conferidos ao concedente pelo contrato de concessão:

- a) Aprovar os planos e relatórios de actividade e financeiros plurianuais, para um período de, pelo menos, três anos e suas eventuais alterações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros, bem como as respectivas actualizações que impliquem redução de resultados previsionais, acréscimo de despesas ou de necessidades de financiamento;
- c) Aprovar os projectos de recuperação ambiental;
- d) Articular com a concessionária para a recepção das informações a que esta se obrigou por força dos artigos 14.º, alíneas a) a g), e 15.º, n.º 2 do contrato de concessão, bem como para outros assuntos que sejam relevantes para a execução do referido contrato.

21 de Dezembro de 2001. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente.